Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 487.726 - GO (2019/0000043-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	HENRIQUE DE SOUZA MELO E OUTROS
ADVOGADOS	:	HENRIQUE DE SOUZA MELO - GO051185
		JARMES ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR - GO049299
		GARIBALDO FERREIRA DE SANTANA NETO - GO050542
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
PACIENTE	:	MATHEUS DE OLIVEIRA SANTOS (PRESO)

DECISÃO

MATHEUS DE OLIVEIRA SANTOS alega sofrer constrangimento ilegal diante do acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás** no HC n. 5490280.11.2018.8.09.0000.

De acordo com as informações prestadas pelo Juízo de primeiro grau (fl. 222), prestadas em 27/2/2019, verifico que o paciente foi posto em liberdade, **o que evidencia a prejudicialidade** deste *writ*, em que se pugna pela revogação da prisão preventiva, pelo reconhecimento do excesso de prazo para o término da instrução processual.

Quanto ao pedido de trancamento da ação penal, verifico que **o acórdão recorrido nada aduziu** acerca do tema, de modo que a matéria não pode ser apreciada por esta Corte sob pena de, se assim o fizer, incorrer em indevida **supressão de instância**.

À vista do exposto, com fundamento no art. 34, XX, do RISTJ, conheço parcialmente deste *mandamus* e, na parte conhecida, **julgo prejudicado** o habeas corpus pela perda superveniente do objeto.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 08 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**